



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro:2025.0000395837

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 2102071-75.2025.8.26.0000**, da Comarca de São Paulo, em que é agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A e agravado: Vanessa Barreira Gauch.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2102071-75.2025.8.26.0000

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravado: Vanessa Barreira Gauch

Comarca: São Paulo

Assunto do Processo: Tratamento Médico-hospitalar

Voto nº 16183

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer - Plano de saúde – Decisão que deferiu tutela de urgência para determinar que a ré forneça medicamento prescrito à autora (Abemaciclibe), sob pena de multa diária – Insurgência da ré – Arguição de ausência dos requisitos para a concessão da liminar – Desacolhimento – Autora diagnosticada com câncer de mama - Entendimento consolidado na Corte acerca da abusividade da negativa quando existe prescrição médica – Sumula 102 deste Tribunal – Tratamento que visa evitar o agravamento da doença – Concessão da liminar – Admissibilidade - Precedentes - Decisão mantida – **RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de obrigação de fazer que deferiu tutela de urgência para determinar que a ré *“autorize/custeie integralmente o medicamento abemaciclib 100 mg, prescrito a fl. 25, no prazo de 15 dias, sob pena de ser arbitrada multa no caso de descumprimento.”*

Alega a ré-agravante que não há obrigação de cobertura, pois o medicamento prescrito não preenche os requisitos da DUT 64; a negativa não é abusiva; trata-se de medicamento experimental; não estão presentes os requisitos da tutela de urgência.

Recurso processado sem efeito suspensivo, dispensada a

intimação da agravada para apresentar contraminuta, por ausência de prejuízos à parte.

É o relatório.

Sem razão a agravante.

Prevê o art. 300, *caput*, do CPC: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.

Na hipótese, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Segundo narrativa da petição inicial, a autora é beneficiária do plano de saúde e foi diagnosticada com neoplasia maligna da mama. Em 17/01/2024, foi constatada a presença de linfonodos axilares com espessamento cortical nos Níveis I, II e III, com suspeita de carcinoma metastático, razão pela qual o médico responsável indicou tratamento com o medicamento Abemaciclib 100 mg, mas a ré recusou a cobertura afirmando desacordo com a DUT.

A despeito das alegações da agravante, esta Corte consolidou o entendimento de que a previsão é irrelevante, já que o Rol da ANS é exemplificativo e não isenta o plano de saúde de fornecer o medicamento prescrito quando houver indicação do profissional da saúde, como é o caso dos autos.

Segundo enunciado da Súmula 102, no seguinte sentido:

“Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

Insta consignar que por ora são analisados os requisitos da tutela de urgência. Se o medicamento preenche ou não os requisitos da DUT, trata-se de questão de mérito a ser analisada no sentenciamento do feito.

Presente, portanto, a probabilidade do direito, bem como a existência de riscos de agravamento da doença da autora na falta do tratamento indicado, é caso de concessão da tutela de urgência.

Veja-se a jurisprudência desta C. Câmara em caso análogo:

Agravo de instrumento – Ação cominatória - Plano de saúde - Inconformismo em relação a decisão que concedeu antecipação dos efeitos da tutela fornecimento do medicamento Abemaciclibe (Vernezios) cuja cobertura foi negada pela ré – Discussão que se limita à existência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela do art. 300 do CPC que, no caso concreto, estão presentes – Probabilidade do direito presente ante a necessidade do tratamento comprovada por indicação médica e da aparente abusividade da negativa conforme jurisprudência em casos análogos – Risco de dano evidente ante agravamento do quadro da autora sem o tratamento medicamentoso – Reversibilidade da medida - Presentes os elementos autorizadores da concessão da tutela antecipada do art. 300 do CPC esta deve ser concedida – Decisão mantida - Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2013821-66.2025.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2025; Data de Registro: 03/02/2025)

Nessas condições, fica mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator